



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

C.E.P. 63.490.000 JAGUARIBARA - CEARÁ

LEI Nº 351/94

de 26 de Fevereiro de 1994
Modifica os artigos 8º e o
§ primeiro do artigo 14 da
Lei nº 349/94 de 22 de Ja-
neiro de 1994. (ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 8º (oitavo) da Lei nº
349/94 de 22 de Janeiro de 1994, passa a ter a seguinte
redação: Artigo 6º (sexto), as classes de que trata o
inciso II do artigo 6º (sexto) tem a seguinte corres-
pondência.

P - Professor leigo, funcionário da Prefeitu-
ra Municipal de Jaguaribara que não tenham habilitação
em Magistério, os quais devem, no prazo de dois (02) a-
nos, adquirirem habilitação.

P I Professor com habilitação Específica de
2º Grau (3º Normal).

P II Professor com habilitação Específica de
2º Grau mais Estudos Adicionais (4º Normal).

P III Professor com curso Superior Inespecí-
fico.

P IV Professor com Licenciatura Curta.

P V Professor com Licenciatura Plena Espe-
cífica.

Art. 2º - O § primeiro do artigo 14 (Catorze)
passa a ter a seguinte redação.

1º - Só poderão inscrever-se no concurso P I



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

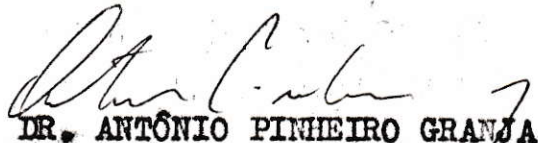
C.E.P. 63.490.000 JAGUARIBARA - CEARÁ

blico para o Magistério, os candidatos portadores de diploma de normalista, exceto os que já forem funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, lotados no Departamento de Educação, nos termos do artigo 1º (primeiro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em
26 de Fevereiro de 1994.


DR. ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA
Prefeito Municipal